

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 16/09/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Vânia Couto – Coordenadora do Curso de Psicologia da UNIC

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 007/2013

Autoria de vereadores

Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 103/2013
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 104/2013
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop desmembrar, desafetar e doar a área que especifica a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT para construção do Centro Regional Socioeducativo e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 105/2013
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 218.110,00 (duzentos e dezoito mil e cento e dez reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 036/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Institui no Calendário Oficial do Município de Sinop o “Dia Municipal da Paz”, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 037/2013

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Institui a Semana de Prevenção e Combate à depressão pós-parto na rede pública de saúde do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2013

Autoria do vereador Fernando Assunção

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Speller.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei Complementar nº 006/2013
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX – no município de Sinop e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 137/2013

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 056/2013

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Modificativa nº 002/2013

Autoria de vereadores

Modifica o artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo.

- Projeto de Lei Complementar nº 007/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Promove alterações na Lei Complementar nº 062/2013, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 138/2013** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 005/2013** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Requerimento nº 035/2013** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Requer ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Estado de Pavimentação Urbana, informações diversas referentes ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB.
- Requerimento nº 036/2013** **Autoria do vereador Fernando Assunção**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, que remeta a este Poder Legislativo informações referentes a dívida ativa do município, conforme especifica.
- Indicação nº 538/2013** **Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de patinação no município.
- Indicação nº 539/2013** **Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza nas bocas de lobo do Residencial Sebastião de Matos I e providenciar tampa para as bocas de lobo descobertas.
- Indicação nº 553/2013** **Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima e vereadores**
Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de realizar concurso público para provisão de psicólogos em cada escola municipal.

Indicação n° 554/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desobstruir o cruzamento localizado na Avenida dos Ingás com a Rua das Macieiras, ligando o Centro com o Bairro Jardim Maringá I.

Indicação n° 555/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanização e construção de academia ao ar livre na Praça Municipal João Marques da Silva – João Bananeiro, situada no cruzamento da Avenida dos Ipês com a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 556/2013**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar os valetões e substituir as lâmpadas queimadas nos Bairros Lisboa e Pérola.

Indicação n° 557/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Sr. Nilton do Nascimento – Diretor Regional dos Correios em Mato Grosso e ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de realizar a entrega de correspondências nos Bairros Jardim Ipiranga, Jardim Ibirapuera, Jardim Lisboa e Jardim Pérola.

Indicação n° 558/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública em toda extensão da Rua Benedita Nogueira, no Bairro Jardim Boa Esperança.

Indicação n° 559/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública na Avenida dos Jacarandás, no trecho entre a Rua das Cerejeiras e a Avenida dos Flamboyants no Bairro Setor Industrial Sul.

Indicação n° 560/2013**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da construção de uma creche para idosos.

Indicação n° 561/2013**Autoria dos vereadores Fernando Brandão e Roger Schallenberger**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Indicação n° 562/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar um ponto de ônibus com cobertura no Bairro Jardim das Nações.

Indicação n° 563/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar como de utilidade pública o Instituto Educacional Espírita Francisco de Assis – IEEFA.

Indicação n° 564/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do SAAES, a necessidade de criar um Fundo Municipal Ecológico, destinado à proteção de mananciais.

Indicação n° 565/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada com a instalação de equipamentos e alongamentos no Jardim Umuarama I.

Indicação nº 566/2013**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de três pontos de ônibus cobertos no Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 567/2013**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma ponte sobre o valetão que fica na Praça 8 de Março, localizada na Avenida das Palmeiras com Avenida dos Ingás – local de realização de feira.

Indicação nº 568/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da construção de Unidades Básicas de Saúde no Jardim Jacarandás, Jardim das Palmeiras e Jardim Primavera.

Indicação nº 569/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da construção de um Centro de Referência e Assistência Social no Bairro Maria Carolina.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de setembro de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 103/2013**DATA:** 10 de Setembro de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1741/2012, conforme segue:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP	
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP	
15.010.0.0.17.512.0031.1114	- AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ABASTECIMENTO AGUA	
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$ 410.000,00
	(quatrocentos e dez mil reais)	
15.010.0.0.17.512.0031.2113	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SAAES	
3.1.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$ 360.000,00
	(trezentos e sessenta mil reais)	
3.3.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$ 630.000,00
	(seiscentos e trinta mil reais)	
	TOTAL	R\$ 1.400.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

15	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP	
15.010.0.0	- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP	
15.010.0.0.17.512.0031.1116	- AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO SAAES	
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas	R\$150.000,00
	(cento e cinquenta mil reais)	

15.010.0.0.17.512.0031.1117	– AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAAES	
4.4.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas (cinquenta mil reais)	R\$ 50.000,00
15.010.0.0.17.512.0035.9011	– DÍV. POR CONTRATO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
3.2.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas (trezentos cinquenta mil reais)	R\$ 350.000,00
4.6.90.00.00.00-999	- Aplicações Diretas (oitocentos e cinquenta mil reais)	R\$ 850.000,00
	TOTAL	R\$ 1.400.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de Setembro de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº103/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos regimentais encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e dá outras providências”*.

Trata a matéria de requerer autorização legislativa para abertura do referido crédito adicional suplementar no valor retro a fim de suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água Esgoto de Sinop – SAAES. O valor será destinado às obras de perfuração de 02 (dois) poços profundos nos Sistemas “Jardim Boa Esperança” e “Dauri Riva”, visando à ampliação e melhoria da rede de distribuição de água naqueles setores. Parte do valor será destinada ainda às atividades de manutenção do próprio SAAES, com o fito de garantir sua gestão e melhoria no atendimento à população.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 104/2013**DATA:** 11 de setembro de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop desmembrar, desafetar e doar a área que especifica a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT para construção do Centro Regional Socioeducativo e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desmembrar, desafetar e doar à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT o imóvel denominado de Lote 93/A2, localizado no Bairro Lídia, com área total de 4.017 ha (quatro hectares e dezessete centiares), conforme Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior será para fins de construção do Centro Regional Socioeducativo.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT não utilize a área para os fins especificados na presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº. 1552/2011, de 07 de outubro de 2011 e nº. 1869/2013, de 19 de agosto de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 11 de setembro de 2013.**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 104/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei apensado que *“Autoriza o Município de Sinop desmembrar, desafetar e doar a parte desmembrada que especifica à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT para construção do Centro Regional Socioeducativo e dá outras providências.”*

A matéria em comento corrige o tamanho da área anteriormente doada à SEJUDH/MT, ampliando sua dimensão para 4.017 ha (quatro hectares e dezessete centiares). No imóvel a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso construirá em parceria com o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Centro Regional Socioeducativo. A unidade prevista para Sinop terá cerca de 90 (noventa) vagas e 03 (três) núcleos – “Unidade de Atendimento Inicial”, “Unidade Provisória” e “Unidade Definitiva”. A ideia é promover dentro do regime de internação ações na área de saúde, escolarização e profissionalização, bem como práticas de esportes e lazer. O projeto do Centro Socioeducativo de Sinop contempla dormitório, cozinha, refeitório, lavanderia, oficina/escola, posto de saúde, quadra de areia e quadra coberta, além de espaço para administração, estacionamento, centro ecumênico e de convívio.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 105/2013**DATA:** 12 de setembro de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 218.110,00 (duzentos e dezoito mil e cento e dez reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 218.110,00 (duzentos e dezoito mil e cento e dez reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/1964, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1741/2012, conforme segue:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0038.2137	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	32.031,00
	- (trinta e dois mil e trinta e um reais)		
07.010.0.0.26.451.0009.2031	- AQUIS., MANUT. RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	180.079,00
	- (cento e oitenta mil e setenta e nove reais)		
18	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
18.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
18.010.0.0.04.122.0038.2145	- AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
3.1.91.00.00.00 - 999	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundose Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	6.000,00
	- (seis mil reais)		
	T O T A L	R\$	218.110,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.122.0009.1143	- CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE DA SOSU		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	40.520,00
	- (quarenta mil e quinhentos e vinte reais)		

07.010.0.0.04.126.0005.2027-	ACÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SOSU		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
	- (nove mil e novecentos e cinquenta reais)		
07.010.0.0.15.451.0039.1152	- IMPLANT., CONSTR., URBANIZ. E AMPLI. DE PRAÇAS PÚBLICAS		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	36.589,00
	- (trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais)		
07.010.0.0.15.451.0039.2135	- MANUT.: REDES DE DREN. DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANAL DE		
	CORREGOS, PAV. ASFALT. CALÇ., MEIOS FIOS E FABRICA DE TUBOS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	79.500,00
	- (setenta e nove mil e quinhentos reais)		
07.010.0.0.15.451.0039.2139-	MANUT. DO VIVEIRO, ABORIZAÇÃO E PAISAGISMO EM		
	LOUGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	995,00
	- (novecentos e noventa e cinco reais)		
07.010.0.0.18.541.0039.1157-	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DA ORLA		
	FLORESTAL NO ENTORNO DAS RESERVAS MUNICIPAIS		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	38.556,00
	- (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)		
07.010.0.0.18.541.0040.1158-	IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	447,00
	- (quatrocentos e quarenta e sete reais)		
07.010.0.0.18.541.0040.2140-	MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	497,00
	- (quatrocentos e noventa e sete reais)		
07.010.0.0.26.451.0009.2030-	RECUP., MANUT. E ADEQUAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO		
	PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	5.056,00
	- (cinco mil e cinquenta e seis reais)		
18	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
18.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
18.010.0.0.04.122.0038.2145-	ACÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
3.1.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	6.000,00
	- (seis mil reais)		
	T O T A L	R\$	218.110,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em, 12 de setembro de 2013.

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 105/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Corte de Leis a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 218.110,00 (duzentos e dezoito mil e cento e dez reais) e dá outras providências”*.

A presente matéria se dá em decorrência da necessidade administrativa de ajustes nas peças orçamentárias para atendimento das demandas gerenciais implementadas pela Administração Municipal. O aporte financeiro dar-se-à nas pastas de Obras - para manutenção daquela secretaria, especialmente na aquisição, manutenção, recuperação e reforma da frota – e de Planejamento (SEPLAN) com as obrigações patronais da Secretaria.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013
AUTORIA: VEREADORES

Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo VII – Quadro 1 da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ANEXO I**ANEXO VII****QUADRO 1
PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NA MACROZONA URBANA**

Zonas	Usos Permitidos	Altura Máxima pavimentos	Dimensões mínimas dos lotes internos (metros)			Dimensões mínimas dos lotes de esquinas (metros)			Coeficiente de Aproveitamentos (CA)			Taxa de Ocupação Máxima (TO)	Taxa de Permeabilidade Mínima
			Testada	Compr.	Área	Testada	Compr.	Área	Mínimo	Básico	Máximo		
ZRR	ZRR	2	12	30	360m ²	15	24	450m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP I	2	12	30	360m ²	15	24	450m ²	0,15	1,34	-----	60%	20%
	ZRP II	4	12	30	360m ²	15	24	450m ²	0,15	(*1)	-----	(*1)	20%
	ZRP III	8	12	30	360m ²	15	24	450m ²	0,20		-----		(*1)
	ZRE	4	12	30	360m ²	15	24	450m ²	0,20		4,00		(*1)
ZC	ZC I	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20	(*1)	-----	(*1)	20%
	ZC II	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,20		-----		20%
	ZC III	4	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25		-----		20%
ZUI	ZUI I	2	20	40	800m ²	25	40	1000m ²	0,20	3,30	-----	70%	20%
	ZUI II	4	30	50	1500m ²	35	50	1750m ²	0,20	2,00	-----	60%	25%
ZED	ZED I	21	12	30	360m ²	15	30	450m ²	0,25	3,30	5,00	(*1)	(*1)
	ZED II	21	14	30	320m ²	16	30	480m ²	0,25	3,50	5,00		
	ZED III	21	14	32	448m ²	16	32	512m ²	0,30	3,75	5,00		
ZE													
	ZEDEC	4	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0,15		(*3)	40%	30%

Para Zona Urbana Intermediária – ZUI, os lotes residenciais, comerciais e industriais obedecerão áreas mínimas e testadas conforme tabela acima. Aplicam-se aos desmembramentos as disposições urbanísticas contidas na Lei Complementar nº 004/2001

PROJETO DE LEI Nº 036/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Institui no Calendário Oficial do Município de Sinop o “Dia Municipal da Paz”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sinop o “Dia Municipal da Paz” a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) do mês de novembro.

Art. 2º O “Dia Municipal de Paz” consistirá no desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, religiosas, recreativas, palestras, entre outras, visando difundir junto à sociedade a importância da Paz no Município e as consequências positivas para o conjunto de nossa sociedade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador - DEM

Mensagem ao Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei é proposto em razão da necessidade de trabalhar junto aos munícipes a Cultura da Paz. Pois, os dois temas, cultura e paz, estão intimamente ligados e correlacionados, tendo em vista que pela cultura chegamos à paz e desenvolve o ser humano no seu todo, ocorrendo uma promoção social.

Ainda, o presente projeto tem como objetivo disseminar a prática de realizações de caminhadas pela Paz no nosso Município, expandindo de forma organizada o Movimento pela Paz e Não a Violência. Expandindo para as escolas da rede municipal o estudo da Paz como currículo pedagógico.

Ocorre ainda que com “A Campanha do Desarmamento” o “Dia Municipal da Paz” contribuirá com a disseminação do maior princípio que norteia o direito de ir e vir da população Sinopense, princípio da dignidade humana.

Conclui-se dessa forma que o presente projeto está inteiramente de acordo com o que determina a nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa casa, não havendo impedimento para a tramitação.

Pede-se e espera-se dos nobres pares que os votos sejam pela total tramitação, a fim de garantir o princípio da dignidade humana.

PROJETO DE LEI Nº 037/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Institui a Semana de Prevenção e Combate à depressão pós-parto na rede pública de saúde do município de Sinop , e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de Sinop, a "Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto".

Parágrafo único – A Semana a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio, que é o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

Art. 2º – Farão parte da Semana de que trata o art. 1º da presente lei, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades direcionados às grávidas e mães de recém-nascidos com o objetivo de contribuir para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no município de Sinop.

Art. 3º – Com relação às ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, estas serão reguladas pela rede pública de saúde do município de Sinop.

§ 1º – Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º – Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 4º – As ações que tratam o artigo 3º da presente lei, deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito de uma das unidades públicas de saúde do Município de Sinop, bem como as que forem atendidas em unidades de saúde mantidas por entidades filantrópicas que recebam verbas do Município de Sinop, as quais efetivamente visarão:

I – a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença, e ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;

II – efetuar pesquisas junto a paciente visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

III – evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrente do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV – aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V – a identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;

VI – a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII – a abordagem do assunto, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 5º - Para a realização das ações de que trata a presente lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la podendo ser realizado convênios com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e ou parcerias público privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de m revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB

Mensagem ao Projeto de Lei

A depressão pós-parto é uma condição que abrange uma série de mudanças físicas e emocionais que muitas mulheres têm depois de dar a luz. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto, sendo que nesta porcentagem algumas acabam evoluindo para depressões psicológicas severas.

Neste ínterim, o Projeto de Lei visa realizar ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública de saúde, a proposição da parlamentar busca diminuir o sofrimento na gestação da mulher que sofre mudanças física, emocional, e hormonal e estas costumam resultar em tristeza, ansiedade e até síndrome do pânico.

Outro ponto a ser discutido é que por desconhecimento majoritário dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto não são tratadas e compreendidas adequadamente, agravando ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução. Nesse viés, entende-se que a maioria dos transtornos resultante da depressão pós-parto pode ser tratada.

O escopo do projeto de lei é instituir uma ação eficaz e efetiva de atendimento correto às gestantes e mães que possuem algum problema psicológico pós-parto, encaminhando-as para um tratamento específico para cada situação. Desta forma, conto com o apoio dos nossos pares para esta nobre causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2013
AUTORIA: FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Speller.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **Paulo Speller**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Paulo Speller, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Paulo Speller, Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, foi reitor da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) nos períodos de 2000 a 2004 e de 2004 a 2008, um dos principais atores para consolidação da instalação da UFMT no município de Sinop, possui graduação em Psicologia - UniversidadVeracruzana (1972), mestrado em Psicologia pela Universidade Nacional Autónoma de México (1976) e doutorado em Government (Ciência Política) - UniversityofEssex (1988). Docente dedicação exclusiva do Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação / IE da Universidade Federal de Mato Grosso. Conselheiro (advisor) da United NationsEducational, Scientificand Cultural Organization (Unesco) do comitê assessor para a realização da Conferência Mundial de Educação Superior (WCHE) - edição 2009. Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES / Presidência da República, representante da sociedade civil (reconduzido para mandato 2012-2014). Membro da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com mandato 2008-2012; Presidente da referida Câmara (CES) no período 2010-2012. Presidente da Comissão de Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB - vinculada à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) (2008-2010). Reitor pro tempore da UNILAB (Port. MEC nº 936, de 21/07/2010) de agosto de 2010 a março de 2013. Tem experiência na área de Educação e Ciência Política, com ênfase em Estado e Governo, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, políticas públicas, política educacional, currículo e fundamentos da educação. Atualmente é Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) (Port. MEC n 212, de 26/03/2013) Comendador da Ordem de Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores (MRE) 17/06/2013 Titular da Cátedra UNITWIN/UNESCO Educação e Inovação para Cooperação Solidária.

Pelo exposto, pedimos aos nobres Edis pela aprovação deste como forma de homenagem e reconhecimento a esse respeitável e competente profissional da Educação brasileira.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2013**DATA:** 04 de setembro de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX – no município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. A administração do REFIS IX será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo, a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no Decreto regulamentar desta Lei Complementar.

§ 1º. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- b) 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os membros serão indicados pelos titulares das referidas secretarias e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º. O ingresso no REFIS IX dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS IX implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS IX dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS IX de eventual saldo devedor.

Art. 4º. O REFIS IX abrangerá os débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que estão em sede de cobrança judicial e os denunciados espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multa e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 5º. A opção pelo REFIS IX poderá ser formalizada por escrito no período de 26 de setembro à 26 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O REFIS IX poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando os seguintes limites:

§1º. Em se tratando de débito de valor igual ou inferior a R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

§2º. Em se tratando de débito de valor igual a R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e inferior a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

§3º. Em se tratando de débito igual ou superior a R\$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência), para pessoa física e 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº007/2001 e suas alterações posteriores.

§6º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS IX, enquadrado nas condutas tipificadas pelo art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta, incidirá o disposto no §4º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX, e que os créditos de natureza tributária constituídos ou não até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja totalidade dos valores atualizados, na data da publicação desta Lei Complementar, alcancem o equivalente a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

II – remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

III – remissão de 90% (noventa por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V - remissão de 70% (setenta por cento) dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS IX e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS IX o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade, em relação aos impostos e taxas do exercício de 2013.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

Art. 10. Os créditos tributários não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a V, art. 7º).

Parágrafo único. Os créditos tributários, constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidos nos incisos de I a V do art. 7º da presente Lei Complementar.

Art. 11. A opção pelo REFIS IX sujeita o contribuinte ou responsável a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário, quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, e das custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS IX exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º da referida Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS IX será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS IX e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS IX;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS IX, em caso dos débitos ajuizados.

§2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS IX acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS IX será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 15. A inclusão no REFIS IX fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º. O Comitê Gestor em despacho, a requerimento do contribuinte ou responsável, que faça prova do preenchimento das condições e requisitos previstos nesta Lei Complementar, deferirá anistia de 100% (cem por cento) dos honorários advocatícios, nas ações, cujo valor total e atualizado dos débitos não seja superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 16. Os tributos abaixo relacionados não serão alcançados pelo REFIS IX, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista do crédito tributário, nos termos do inciso II, do art. 7º:

- I - Alvará de Funcionamento;
- II - Alvará de Localização;
- III - Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV - Reparcimento de ISSQN;
- V - Reparcimento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;
- VI - Reparcimento de IPTU;
- VII - Reparcimento de Contribuição de Melhoria;
- VIII - Multas e Notificações;
- IX - Reparcimento Dívida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;
- X - Reparcimento Taxa Alvará- Execução Fiscal;
- XI - Reparcimento ISSQN-Benefix- Execução Fiscal;
- XII - Reparcimento IPTU - Execução Fiscal;
- XIII - Reparcimento Contribuição Melhoria- Execução Fiscal;

Art. 17. O tributo relativo à Contribuição de Melhoria do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços - LIC não será alcançado pelo REFIS IX.

Art. 18. Integram a presente Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – ANEXO I, e a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – ANEXO II.

Art. 19. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 20. Para efeitos desta Lei Complementar a UR – Unidade de Referência, de que trata o §3º do artigo. 6º, é fixada em R\$1,94 (um real e noventa e quatro centavos).

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Embasados em preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS IX – no município de Sinop e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei Complementar em comento tem por finalidade instituir a regularização dos créditos tributários, incentivando através do parcelamento a quitação total dos débitos dos contribuintes para com o Poder Público Municipal.

O projeto prevê a redução substancial de juros e multa, bem como possibilita o parcelamento em até 12 (doze) vezes. O débito será reduzido em até 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros, obedecendo-se o escalonamento previsto no art. 7º da presente matéria. Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS IX beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Finalmente, resta-nos reforçar que o referido Projeto de Lei Complementar impõe como condição para adesão ao REFIS IX a adimplência de todos os tributos referentes ao exercício financeiro de 2012, bem como, o pagamento em dia do parcelamento, além do reconhecimento formal dos débitos tributários e da desistência de possíveis ações judiciais ou defesas e recursos administrativos.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo **em regime de urgência** da matéria supra.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O montante da Dívida Ativa referente ao período de 1990 à 2012, acrescidos dos Juros, Multas e Taxa de Expediente é de R\$ 124.578.016,43 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos). O valor dos Juros, Multas e Taxas de Expediente representam um montante de R\$ 53.035.367,00 (cinquenta e três milhões, trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais), restando um saldo original - somado a correção - no valor de R\$ 71.542.649,43 (setenta e um milhões quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Conforme determina o art. 7º do Projeto de Lei Complementar retro a municipalidade está concedendo remissão das Multas, Juros e Taxa de Expediente num percentual de 100% (cem por cento) dos mesmos para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento e para os devedores com débitos equivalentes a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Para efeito de cálculo foi realizado a divisão dos valores em 11 (onze) parcelas iguais, considerando uma adesão em cada um dos quesitos da remissão e 07 (sete) parcelas iguais de contribuintes que não optarão por nenhuma das condições, ficando desta forma em Dívida Ativa - vide Tabela em anexo.

Fator relevante, é que as parcelas do REFIS IX serão atualizadas pela TJLP, não havendo perda monetária. Devemos considerar também o fato de que sobre os valores recebidos, o Poder Executivo deverá investir 25% em Educação, de forma obrigatória.

Considerando os fatos acima expostos, acreditamos que haverá um acréscimo de receita considerável, o que é muito positivo para o Município, tendo em vista os benefícios que este acréscimo trará oportunizando um aumento na oferta de serviços a população.

Sinop, MT, 04 de setembro de 2013.

TEODORO MOREIRA LOPES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO II
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14, Inciso I, da LRF

Estimativa da Dívida Ativa para 2013, 2014 e 2015				Estimativa de Recebimento da Dívida Ativa - REFIS Considerando TJPL			Estimativa de Impacto - REFIS		
RECEITA	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	6.988.359,00	3.733.704,00	3.983.863,00	52.952,86	40.406,57	0,00	-6.935.406,14	3.693.297,43	3.983.863,00
Receita da Dívida Ativa	7.092.865,00	5.379.881,00	5.709.554,00	19.211,54	9.696.800,55	0,00	12.118.681,53	4.316.919,55	5.709.554,00
Total a Receber	14.081.224,00	9.113.585,00	9.693.417,00	19.264,49	9.737.207,12	0,00	5.183.275,39	623.622,12	9.693.417,00

Esclarecemos que a base para a projeção das receitas para os exercícios de 2014 e 2015 é a reestimativa da receita para o exercício corrente (2013), a renúncia oferecida pelo REFIS, na totalidade dos valores a receber, não afetam negativamente a meta da receita projetada para os anos em análise, pois como pode-se observar no quadro acima na coluna do impacto haverá um acréscimo para o exercício de 2013 no montante de R\$ 5.183.275,39, para 2014 R\$ 623.622,12 e para o exercício de 2015 permanece o valor da estimativa inicial pois o REFIS 2013 permite o parcelamento dos débitos até 12 meses.

Os valores acima projetados levam em consideração a expectativa de que 38,84% do valor da dívida (deduzido a renúncia e a parcela prevista de contribuintes que não optarão pelo REFIS) seja recebida. Obviamente essa é uma expectativa otimista levando-se em consideração o histórico dos REFIS lançados anteriormente, o que não desmotiva o Poder Executivo na busca de melhores resultados no recebimento dos Tributos.

TEODORO MOREIRA LOPES
 Secretário de Finanças e Orçamento

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

METODOLOGIA DE CÁLCULO								
		À Vista	03 Parcelas	06 Parcelas	12 Parcelas	Não Optou		
% Renúncia		1,00	0,90	0,80	0,70			
% Juros Remanescentes	11,00	0,00	0,10	0,20	0,30	7		
Dívida -1990 à 2012	124.578.016,43	11.325.274,22	11.325.274,22	11.325.274,22	1.325.274,22	79.276.919,55	45.301.096,88	
Valor Principal + Correção	71.542.649,43	6.503.877,22	6.503.877,22	6.503.877,22	6.503.877,22	45.527.140,55	26.015.508,88	
Juros + Multas + Taxas	53.035.367,00	4.821.397,00	4.339.257,30	3.857.117,60	3.374.977,90	-	16.392.749,80	
Juros Remanescentes	4.821.397,00	-	482.139,70	964.279,40	1.446.419,10	33.749.779,00	36.642.617,20	
	PARCELAS	A VISTA	03	06	12	SALDO		
		6.503.877,22	7.015.127,65	7.499.276,43	7.983.425,21	79.276.919,55	108.278.626,06	
	01	6.503.877,22	2.338.375,88	1.249.879,40	665.285,43		10.757.417,94	
2013	02	Soma	2.338.375,88	1.249.879,40	665.285,43		23.518.040,11	
	03	19.264.499,39	2.338.375,88	1.249.879,40	665.285,43		4.253.540,72	
	04			1.249.879,40	665.285,43		1.915.164,84	
	05			1.249.879,40	665.285,43		1.915.164,84	
	06			1.249.879,40	665.285,43		1.915.164,84	
	07				665.285,43		665.285,43	
	08				665.285,43		665.285,43	
	09				665.285,43		665.285,43	
	10				665.285,43		665.285,43	
	11				665.285,43		665.285,43	
2014	12	9.737.207,12			665.285,43		10.402.492,55	
		29.001.706,51	6.503.877,22	7.015.127,65	7.499.276,43	7.983.425,21	79.276.919,55	
		Obs.: Acrescido de correção pela TJLP					Diretoria Adj. de Orçamento - 04/09/2013	

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2013
AUTORIA: VEREADORES**

Modifica o artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, modifica-se o artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2013, de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 17. O tributo relativo à Contribuição de Melhoria do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços – LIC poderá ser alcançado pelo REFIS IX, se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013**DATA:** 05 de setembro de 2013**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº. 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei Complementar nº. 062/2011, 31 de maio de 2011, que trata da carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

Art. 2º. O §1º do art. 45 da Lei Complementar nº. 062/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. (...).

§1º. Entende-se por hora atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educativa.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de setembro de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2013

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos a inclusa propositura de Lei Complementar que “*Promove alterações na Lei Complementar nº. 062/2011, de 31 de maio de 2011, e dá outras providências*”.

A propositura em apreço dá nova redação ao §1º do art. 45 da Lei Complementar nº 062/2011 que trata do PCCS dos Profissionais da Educação. A redação proposta sela as tratativas entre a Administração Pública Municipal e o Sindicato da Categoria – SINTEP, no tocante à hora-atividade. Com o novo texto o “*atendimento individualizado a alunos com dificuldades de aprendizagem*” não fará mais parte das ações contempladas no artigo 45, disciplinado dentro da jornada de trabalho. Assim, o correspondente a 20% da jornada semanal será dedicado, única e exclusivamente, às atividades relacionadas com o processo didático-pedagógico prestado na Unidade Administrativa. O texto suprimido do parágrafo será realizado fora do período dedicado à hora-atividade.

Assim, esperamos poder contar mais uma vez com o apoio desta Casa Legislativa na apreciação da presente matéria.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO Nº 035/2013

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. DALTON B. MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, solicitando informações referentes ao Fundo de Transporte e Habitação (Fethab) conforme especifica:

- Encaminhar a prestação de contas do total dos recursos transferidos para o Fethab dos anos 2011/2012 e até o 1º semestre de 2013;

- Detalhar todos os investimentos realizados nos anos de 2011/2012 e até o 1º semestre de 2013 com o referido recurso;

- Do total dos recursos transferidos para o Fethab - de cada ano acima mencionado - qual o percentual aplicado em outras modalidades que não sejam pavimentação e construção de unidades habitacionais: detalhar onde e qual o montante investido.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR A. BORTOLI
Vereador – DEM

REQUERIMENTO Nº 036/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que nos encaminhe:

- **20 maiores contribuintes relacionados na dívida ativa do município, bem como os valores;**
- **Imposto que causa maior impacto no montante da dívida ativa do município.**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 538/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma pista de patins no município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de construir uma pista de patins, pois vários jovens utilizam o calçadão da Catedral para patinar, por falta de pista própria no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 539/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza nas bocas de lobo do Residencial Sebastião de Matos I e providenciar tampa para as bocas de lobo que estão sem, no referido Bairro.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza nas bocas de lobo do Residencial Sebastião de Matos I, e providenciar tampa para as bocas de lobo que estão sem, no referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 553/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de Concurso Público para provisão de Psicólogo em cada Escola Municipal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal a necessidade de Concurso Público para provisão de Psicólogo em cada Escola Municipal. Pois o mercado de trabalho tem utilizado cada vez mais o tempo dos pais na busca da manutenção da família, e com isto tem desencadeado nos educando mais necessidades de profissionais especializados para a redução de problemas no aprendizado, relacional, social. Esta indicação segue em anexo ao anteprojeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização de psicólogos em cada Escola Municipal, com o fim de atender os alunos da rede pública municipal de ensino de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a disponibilizar psicólogos com o fim de atender os estudantes do ensino fundamental de Sinop.

Parágrafo único. Os profissionais que trata o Caput desenvolverão ações voltadas para a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizado, formação integral dos educandos e mediação das relações institucionais com a participação da comunidade escolar, corpo docente e administração das unidades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a matéria em comento que *“Institui que seja disponibilizado um Psicólogo para cada Escola municipal, para que estes desenvolvam ações voltadas para a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizado, formação integral dos educandos e mediação das relações institucionais com a participação da comunidade escolar”*.

A Administração moderna tem-se utilizado cada vez mais o tempo dos pais na busca da manutenção da família, e com isto tem desencadeado nos educando mais necessidades de profissionais especializados para redução de problemas no aprendizado, relacional e social.

O Mapa da Violência de 2012 (http://mapadaviolencia.org.br/mapa2012_crianca.php), mostra um estudo dos últimos 30 anos de violência onde mais de 500 mil jovens foram mortos por motivos evitáveis como homicídio, suicídio e acidentes. A inclusão de tais profissionais nas escolas visa garantir o Direito da Criança e do Adolescente como também na formação sócio cultural, contribuindo assim para a implementação de políticas públicas. A presença de um Psicólogo nas escolas publicas municipais podem mudar, evitar e modificar este cenário.

O Brasil busca colocar quase 100% de suas crianças no ensino fundamental, mas não conta que menos de 11% delas não conseguem continuar no sistema educacional brasileiro por razões psicológicas ou socioeconômicas (ite.cfp.org.br/projeto-que-inclui-psicologia-e-assistencia-social-nas-escolas-e-debatido-na-camara/). Precisamos de políticas públicas que mudem essa porcentagem.

Este Anteprojeto de Lei tem como fim a construção de escolas democráticas que apresentem amplos índices de sucesso em suas atividades, por meio da mediação entre as relações sociais e institucionais. Desta forma o município de Sinop será destacado, pois demonstrará em ações de atenção aos alunos, professores, servidores e comunidade.

Atenciosamente.

INDICAÇÃO Nº 554/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desobstruir o cruzamento localizado na Avenida dos Ingás com a Rua das Macieiras ligando o centro com o Jardim Maringá I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de desobstruir o cruzamento localizado na Avenida dos Ingás com a Rua das Macieiras ligando o centro com o Jardim Maringá I. A passagem neste local encontra-se impossibilitada devido a um valetão. A construção dessa passagem, interligando as vias supra mencionadas, irá contribuir para desafogar o trânsito e melhorar o tráfego.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 555/2013**AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Urbanização e construção de academia ao ar livre da Praça P-28 situada no Cruzamento da Avenida dos Ipês com Avenida das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Urbanização e construção de academia ao ar livre da Praça P-28 situada no Cruzamento da Avenida dos Ipês com Avenida das Palmeiras. A Urbanização dessa praça atenderá os moradores dos bairros próximo como: Jardim Imperial, Jardim Europa, Delta e Conquista, possibilitando a estes mais qualidade de vida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

***Jonas H. de Lima*
Vereador - PMDB**

INDICAÇÃO Nº 556/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , a necessidade de limpar os valetões e substituir as lâmpadas queimadas nos Bairros Lisboa e Pérola.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos , apontando-lhes a necessidade de limpar os valetões e substituir as lâmpadas queimadas nos Bairros Lisboa e Pérola, para manutenção do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 557/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Nilton Nascimento – Gerente Regional dos Correios, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de realizar a entrega de correspondências nos Bairros Jd. Ipiranga, Jd. Ibirapuera, Jd. Lisboa e Jd. Pérola.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Nilton Nascimento – Gerente Regional dos Correios, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, mostrando - lhes a necessidade de realizar a entrega de correspondências nos Bairros Jd. Ipiranga, Jd. Ibirapuera, Jd. Lisboa e Jd. Pérola. Sabemos que os serviços prestados pelos Correios são de grande relevância para a comunidade, sendo assim, solicitamos que seja verificada a possibilidade dessa empresa contemplar estes bairros. Justifica-se esta indicação, considerando solicitações feitas por moradores e empresários destas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 558/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer com urgências melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Rua Benedita Nogueira no Bairro Jd. Boa Esperança.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer com urgências melhorias na iluminação pública em toda a extensão da Rua Benedita Nogueira no Bairro Jd. Boa Esperança. Justifica-se esta indicação, atendendo solicitações feitas por moradores que dizem que a iluminação pública contribuirá para assegurar maior segurança aos próprios motoristas, ciclistas, estudantes e demais moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 559/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública na Avenida dos Jacarandás, trecho entre a Rua das Cerejeiras e Avenida Flamboyants no Bairro Setor Industrial Sul.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de normalizar o fornecimento de iluminação através da troca de luminárias na Avenida dos Jacarandás, trecho entre a Rua das Cerejeiras e Avenida Flamboyants no Bairro Setor Industrial Sul. O local precisa urgente de iluminação, tendo em vista o grande fluxo de pessoas que trafegam na naquela na Avenida dos Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 560/2013
AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da construção de creche para idosos.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, apontando-lhes a necessidade da construção de uma creche para idosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Claudio Santos
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 561/2013**AUTORIA: VEREADORES FERNANDO BRANDÃO e ROGER SCHALLENBERGER**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação. As brinquedotecas além de terem efeitos positivos para o processo de aprendizado auxiliam na obtenção de melhoras das patologias apresentadas, bem como, auxílio emocional, físico e interação familiar no âmbito hospitalar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de setembro de 2013**

Fernando Brandão
Vereador – PSB

Roger Schallenberger
Vereador – PR

INDICAÇÃO Nº 562/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um Ponto de Ônibus com cobertura no Bairro Jardim das Nações.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um Ponto de Ônibus com cobertura no Bairro Jardim das Nações, tendo em vista que o Bairro é desprovido de ponto de ônibus, sendo uma das principais reivindicações dos moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de setembro de 2013

Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 563/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de declarar como de Utilidade Pública o Instituto Espírita Francisco de Assis - IEEFA, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, apontando a necessidade de declarar como de utilidade pública o Instituto Espírita Francisco de Assis – IEEFA, entidade filantrópica que trabalha através de um Núcleo Social desenvolvendo projetos sociais, esportivos, culturais, educacionais e como atividade principal, ao acolhimento de dependentes químicos e alcoólatras moradores de rua e de famílias carentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de setembro de 2013

Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 564/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia á Ilma Sr^a. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Ilmo Sr. Juventino Silva – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saaes), expondo-lhe a necessidade de criar um Fundo Municipal Ecológico, destinado à proteção dos mananciais.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma Sr^a. Cristina Ferri – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Ilmo Sr. Juventino Silva – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saaes), expondo-lhe a necessidade de criar um Fundo Municipal Ecológico, destinado à proteção dos mananciais. Sugiro que 5% do total arrecadado com o sistema de Água (Saaes) seja aplicado nesse Fundo. A ideia se justifica, principalmente quando se leva em consideração que toda atividade de exploração de recursos naturais (como o uso da água) e/ou produtiva gera impactos ao meio ambiente que, cedo ou tarde, se traduzirão em custos para toda a sociedade. É importante conscientização e atitudes para que evitemos os efeitos impactantes gerados pela poluição hídrica, vemos todos os dias nossos rios se transformando em canais de esgotos e lagos em grandes fossas sanitárias. É preciso atitude antecipada e planejada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 565/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada com a instalação de equipamentos de alongamentos no Jardim Umuarama I.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada com a instalação de equipamentos de alongamentos no Jardim Umuarama I. Esta demanda surge da comunidade, liderada pela moradora Maria Antonia da Luz Gomes que enfatiza que a caminhada além de prazerosa e fácil de fazer, não traz gastos monetários, ferramenta importante para prevenir o sedentarismo e os distúrbios alimentares são hoje os principais [fatores predisponentes para a obesidade](#) e, conseqüentemente, várias outras doenças, porém é necessário frisar a importância do alongamento para ajudar a impedir lesões musculares, além disto, é recomendado por proporcionar maior agilidade e melhor condicionamento físico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 566/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da viabilização de três Pontos de Ônibus cobertos no Bairro Alto da Glória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade da viabilização de três pontos de ônibus cobertos no interior do Bairro Alto da Glória, nas Ruas Passo Fundo com Soledade e Canela e nas Rua Paraná com São Paulo, para atender as necessidades dos moradores daquele Bairro devido o período chuvoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11de setembro de 2013

JULIO DIAS
Vereador – PT

INDICAÇÃO Nº 567/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma ponte sobre o valetão que fica na rotatória das avenidas das Palmeiras com Ingás – local de realização da feira.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de uma ponte sobre o valetão que fica na rotatória das avenidas das Palmeiras com Ingás – local de realização da feira.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que no local os feirantes reclamam da falta de estacionamento. Com a construção dessa ponte os feirantes podem expor em uma metade da rotatória, como é feito hoje. A outra metade serviria como estacionamento para os clientes. Essa obra também trará melhorias para o trânsito no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 568/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Specian Junior e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) nos locais que especifica: Jardim Jacarandás, Jardim das Palmeiras e Jardim Primavera.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Specian Junior e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade da construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) nos locais que especifica: Jardim Jacarandás, Jardim Palmeiras e Jardim Primavera. O objetivo da construção dessas unidades seria desafogar o atendimento de pacientes na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e no PA (Pronto Atendimento) e com isso dar mais agilidade em consultas médicas. Nessas UBS serão oferecidas consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, encaminhamento para especialidade e fornecimento de medicação básica.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 569/2013**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma unidade do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no Bairro Maria Carolina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao Sr. Adilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade da construção de uma unidade do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no Bairro Maria Carolina. O CRAS é uma unidade pública que atende pessoas beneficiadas pelos programas: Bolsa Família, Benefício de Prestação Contínua, PETI e PROJovem. Com a construção dessa unidade pessoas que vivem em situação de fragilidade, ausência de renda, acesso precário ou nulo ao serviço público, facilitará o atendimento dos moradores e bairros circunvizinhos, e diminuirá o atendimento na unidade do CRAS do Bairro Boa Esperança.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**